



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2023

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PIMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 13 / 07 / 23

apud

ESTABELECE NORMAS E DEFINE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO E DO QUADRO ADMINISTRATIVO, DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, E LAZER DE JANAÚBA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estabelece normas e define critérios para o processo de Movimentação de Pessoal para os servidores efetivos do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo, da Rede Municipal Educação, dispõe sobre a mudança de unidade de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Janaúba para o ano de 2023.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Considerando a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento nos procedimentos administrativos, torna-se público o processo de Movimentação de Pessoal para os servidores efetivos do Quadro de Magistério e do Quadro e Administrativo.

Art. 2º - O servidor interessado em participar da Movimentação de Pessoal/ 2º Semestre, deverá observar cronograma específico (**ANEXO II**) e efetuar o seu cadastro e inscrição no link disponível no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Janaúba – <https://janauba.mg.gov.br/>. A presente Portaria destina-se a estabelecer normas e procedimentos para mudança de unidade de trabalho dos profissionais do quadro do Magistério e Administrativo da Rede Municipal de Educação de Janaúba, permitindo a movimentação do servidor efetivo de uma Escola / CEMEI para outra.

Art. 3º - O pedido de mudança de unidade de trabalho poderá ser feito pelos seguintes servidores efetivos:

- I- Auxiliar de classe
- II- Auxiliar de Secretaria Escolar
- III- Auxiliar de Serviços Gerais
- IV- Professor de Educação Básica – PEB I



V- Professor de Educação Básica – PEB II

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Para participar do processo de Movimentação de Pessoal para os servidores efetivos do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo, o candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet no endereço eletrônico <https://janauba.mg.gov.br/>, através do requerimento de inscrição disponibilizado. A inscrição terá início no dia **13/07/2023 às 12h e o encerramento no dia 18/07/2023 às 23:59h.**

§1º - Não será considerada a inscrição não confirmada por motivo de ordem técnica do computador, falha de comunicação, congestionamento e/ou por outros fatores que impossibilite a transferência de dados.

§2º - Não será aceito inscrição por qualquer outro meio não estabelecido nesta portaria.

§3º - Não será possibilitado ao candidato corrigir informações enviadas após termino da inscrição.

Art. 5º - As informações enviadas pelo o candidato no ato da inscrição é que resultará na sua classificação e deverá ser comprovada no ato da lotação.

Art. 6º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da lotação ou a qualquer tempo, implicará na desclassificação do candidato.

Art. 7º - É de responsabilidade do servidor acompanhar todo o processo no site da prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º - O preenchimento do requerimento de remoção é obrigatório e de inteira responsabilidade do servidor. O servidor deverá informar a unidade de ensino que trabalha, bem como a data de posse no município de Janaúba. Deverá também anexar em arquivo único e digitalizado, no formato PDF, a seguinte documentação:

- I- Requerimento de remoção.
- II- Termo de posse.

§1º - O formulário de requerimento para remoção será disponibilizado no site da prefeitura.

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

CAPITULO III DO TEMPO DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO

Art.9º - O servidor interessado na Mudança de Lotação será classificado em conformidade com os seguintes critérios:

- I – O de maior tempo de exercício no magistério público da Rede Municipal;
- II – O mais antigo no serviço público municipal;
- III – O de idade maior.

§1º – O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo será o apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade.

I - Em caso de empate, será considerada o candidato que obtiver a Maior Idade.

Art. 10º - O processo será presidido pela Secretaria Municipal de Educação que terá como atribuições:

- I- Analisar as solicitações de mudança de lotação;
- II- Classificar os requerentes de acordo com o Art. 9º.

Art. 11º - O servidor terá o prazo de **13/07/2023 à 18/07/2023** para solicitar a remoção.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará no dia **20 de julho de 2023**, a lista de classificação, conforme critérios previstos no Art. 9º, como também as vagas disponibilizadas para a remoção.

Parágrafo Único: A escolha e deferimento da remoção acontecerão no dia **26 de julho às 8h na Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação de Janaúba.**

Art. 13º - A documentação para comprovação anexada ao sistema será analisada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com representante do Conselho Municipal de Educação.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - A mudança de lotação também poderá ser determinada de ofício, por conveniência ou necessidade, por ato fundamentado pela Secretaria Municipal



de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em qualquer época do ano, sobretudo, para atender as seguintes situações:

- I- Redução de turmas ou carga horária das disciplinas;
- II- Funcionário excedente na unidade de trabalho.

Art. 15º - Os servidores efetivos que ocupam cargos em comissão ou à serviço da administração, poderão pedir remoção de acordo com as normativas desta portaria.

Art. 16º - Considera-se vaga aparente, a vaga do servidor que está ocupando cargos comissionados ou a serviço da administração.


Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação de Janaúba.

Parágrafo Único: O servidor afastado em licença para tratar de interesses particulares (LIP) assumirá o exercício no prazo estabelecido no ato da remoção, interrompendo a licença.

Art. 18º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba – MG, 13 de julho de 2023.


MARIA APARECIDA FAGUNDES JÁCOMO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba